

LEI Nº 2.934/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

**JUVENIL CIRELLI**, no exercício do cargo de Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito para atender ao que estabelecem os artigos 24 e 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I- os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município e os provenientes do estacionamento regulamentado (Zona Azul);
- II- as dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo Municipal;
- III- os repasses da União e do Governo do Estadual;
- IV- os produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado de forma conjunta pelo representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e pelo Secretário Municipal de Finanças da Municipalidade.

**Art. 4º.** A receita do Fundo Municipal de Trânsito será obrigatoriamente depositada em conta corrente específica, aberta para esta finalidade em estabelecimento bancário oficial.

**Parágrafo único.** Os valores depositados na conta mencionada no *caput* deste artigo somente poderão ser movimentados pelos responsáveis designados no artigo 2º, de forma conjunta e visando atender as disposições do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º.** Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

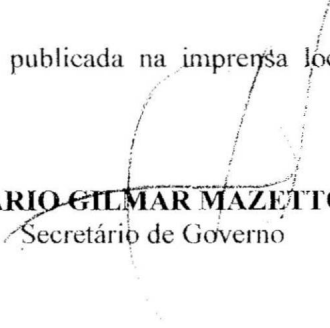
Aos 13 de abril de 2009.



**JUVENIL CIRELLI**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MARIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo